



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.057

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como o regime de trabalho do servidor público e contratado;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 169/2020 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de 13 de março de 2020, por meio do qual o Sr. Secretário Municipal de Saúde informa ao Exmo. Sr. Prefeito acerca da proibição de toda e qualquer liberação e execução de evento onde ocorra aglomeração de pessoas, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da situação nacional relativa ao CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.057

02.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Volta Redonda, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário Municipal de Saúde em 48 horas, após a expedição do presente Decreto.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Volta Redonda, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.057

03.

§2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º De forma excepcional, nos molde do decreto estadual, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internos na rede pública ou privada de saúde;

IV – das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo que a Secretaria Municipal de Educação deverá expedir, em 48 (quarenta e oito) horas, ato para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

V – o curso do prazo recursal nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 4º As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.057

04.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas fornecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Palácio 17 de Julho, 13 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal